

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000535/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041419/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.140939/2021-03
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

E

BGM PETROLEO E GAS S/A , CNPJ n. 29.496.603/0002-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo que trabalham para a empresa BGM PETRÓLEO E GÁS LTDA, em todo Estado do Espírito Santo, além de estender-se, com abrangência territorial em Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa adotará o piso salarial nunca inferior ao salário-mínimo vigente.

Os empregados admitidos após 1º de junho de 2021 obedecerão à escala Salarial vigente.

O valor do salário do operacional não poderá ser inferior a **R\$ 1.444,50** (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

EMPRESA reajustará o salário dos demais empregados a partir de 1º de junho de 2021, em 7% (sete por cento).

Parágrafo Único – O reajuste será retroativo à 1º de Junho/2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A empresa compromete-se a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil de cada mês.

Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará 30% (trinta inteiros por cento) de adicional de Periculosidade aos seus empregados que se enquadrarem conforme laudos de PPRA e PCMSO vigentes.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS

A remuneração dos empregados, quando em serviço nas sondas terrestres ou poços de produção serão pagos conforme parâmetros abaixo:

a) Para os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento ininterrupto, além do salário base e adicional de periculosidade previsto na cláusula quinta, a remuneração será composta dos seguintes adicionais:

- Adicional Noturno = 20% (vinte inteiros por cento)
- Adicional Repouso Alimentação (HRA) = 25% (Vinte e cinco inteiros por cento)
- Adicional de Confinamento = 7,5% (sete virgula cinco inteiros por cento)

b) Para os empregados que trabalham em regime operacional simples, além do salário Base e adicional de periculosidade previsto na cláusula quinta, a remuneração será composta dos seguintes adicionais, calculados de forma proporcional aos dias trabalhados na semana (segunda a sexta):

- Adicional Noturno = 20% (vinte inteiros por cento)
- Adicional de Confinamento = 7,5% (sete vírgula cinco inteiros por cento)



Parágrafo Primeiro: Os adicionais serão calculados sobre o salário base sendo o noturno pago conforme apontamentos do registro de ponto.

Parágrafo segundo: O adicional de confinamento será devido aos empregados que permanecerem confinados nas áreas da empresa.

Parágrafo terceiro: O adicional de sobreaviso no percentual de 25% será pago aos empregados que podem ser acionados para atividades fora do turno de trabalho fixo sendo este de 12 horas ou não.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO

A empresa contratará para todos os seus empregados um fornecedor de refeição visto que será utilizado um local com refeitório para refeição dos empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ticket alimentação no valor mensal de **R\$ 490,00** (Quatrocentos e noventa reais) a todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro: Os colaboradores que forem admitidos terão o saldo do ticket alimentação proporcionais no mês vigente conforme escala de trabalho.

Parágrafo segundo: Para colaboradores que tiverem o desligamento no decorrer do mês a empresa se resguarda o direito de realizar o desconto do ticket na proporção do valor total fornecido por dias uteis no mês.

Parágrafo terceiro: O ticket alimentação não se constitui salário "in natura" nos termos do art. 458 da CLT de modo que não se integrará ao salário dos empregados para quaisquer fins.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA deverá fornecer aos empregados, inclusive aos afastados por doenças ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica incluindo seus dependentes diretos nas seguintes condições:

Para empregados o valor da mensalidade do plano de saúde será pago integralmente pela empresa. A participação em consultas e exames quando utilizadas, serão descontadas em folha de pagamento.

Para cônjuges e filhos comprovados dependência legal com idade máxima de 18 anos a empresa arcará com 50% da mensalidade, sendo descontado em folha de pagamento. A participação em consultas e exames quando utilizados será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que estiverem afastados por doença ou acidente de trabalho será disponibilizado mensalmente valores de sua responsabilidade para que o mesmo efetue depósito em conta corrente da empresa conforme termo de orientação assinado no momento do afastamento.

Parágrafo segundo: Para o empregado que não cumpra o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula pelo período de 3 (três) meses a empresa se resguarda no direito de:

- a) Realizar o desconto de saldo devedor em folha de pagamento do mês posterior ao retorno do afastamento ao trabalho.
- b) Realizar a exclusão de Assistência Médica dos dependentes legais.

Parágrafo terceiro: Para empregados que tenham sido desligados da empresa e ainda possuam valores referente a participação em consultas em exames a serem quitados a empresa efetuará a cobrança dos valores através de boleto bancário.

Parágrafo quarto: O Plano de saúde não se constitui salário "in natura" nos termos do art. 458 da CLT de modo que não se integrará ao salário dos empregados para quaisquer fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA deverá fornecer aos empregados, inclusive aos afastados por doenças ou acidente de trabalho, Plano de Assistência odontológica incluindo seus dependentes diretos nas seguintes condições:

Para empregados o valor da mensalidade do plano de odonto será pago integralmente pela empresa.

Para cônjuges e filhos comprovados dependência legal com idade máxima de 18 anos a empresa arcará com 50% da mensalidade, sendo descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano de Assistência Odontológica previsto no caput desta Cláusula dará cobertura a todos os dependentes legais do empregado filho(o), esposo(a) e companheiro(a), de acordo com o limite de idade e grau de dependência definido pela previdência social.

Parágrafo Segundo: O Plano Odontológico não se constitui salário "in natura" nos termos do art. 458 da CLT de modo que não se integrará ao salário dos empregados para quaisquer fins.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA deverá fornecer aos empregados, Seguro de Acidentes Pessoais, com cobertura para Morte acidental e invalidez permanente por Acidente de Trabalho, para excluir o que está previsto no art.7º Inciso XXVIII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A empresa mantém o valor do capital do seguro de acidentes pessoais em 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para as coberturas mencionadas no caput desta cláusula para o estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a fornecer, quando solicitado pelo trabalhador, cópia da apólice do seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Terceiro: O seguro de acidentes pessoais não se constituirá salário "in natura" nos termos do Art.458 da CLT de modo que não integrará ao salário dos empregados para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso de dispensa deverá ser por documento impresso ou por comunicação eletrônica, com a especificação se o período de aviso é trabalhado ou indenizado. Se na ocorrência da demissão, houver folgas adquiridas estas serão quitadas na rescisão como horas extras.

Parágrafo primeiro: O funcionário deverá manifestar sua ciência do recebimento da comunicação do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REVEZAMENTO

Facultando o inciso XIV, do artigo 7ª da Constituição Federal de 1988, a negociação da jornada superior a 06 (seis) horas em turno de revezamento, fica autoriza as jornadas e escalas previstas na Lei nº 5.811/72 com as compensações e vantagens ali determinadas, devendo as normas contidas na referida lei em vigor, na condição de cláusula normativa do presente ACORDO, como se aqui literalmente transcritas estivessem, ficando outrossim, estabelecida à escala de revezamento, garantindo que, quando a EMPRESA optar pelo regime de revezamento ininterrupto com jornada de 12 (doze) horas diárias, haverá 04 (quatro) grupos de turnos de trabalho e relação de 01 (um) dia de trabalho para 1 (um) dia de repouso remunerado garantido ainda, o pagamento dos adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e horas repouso alimentação.

Parágrafo primeiro: A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata o caput desta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado conforme o art. 7º da lei 5.811/72.

Parágrafo segundo: A Empresa pagará um abono mensal de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais) para os trabalhadores da produção a título de **abono da quinta turma**.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso dentro da Lei nº 5.811/72 aplica-se aos mesmos o enunciado 112 do TST.

Parágrafo quarto: O SINDICATO reconhece que a EMPRESA adota o pagamento por contracheque informatizado, por depósito bancário.

Parágrafo quinto: O trabalho executado durante o sobreaviso será pago como Horas Extras.

Parágrafo Sexto: O trabalho poderá ser realizado pela escala de revezamento 14 x 14 ou 7 x7 ou conforme necessidade da empresa desde que assegurado a mesma proporção entre dias de trabalho e dias de folgas.

Parágrafo Sétimo: O sindicato reconhece que a Empresa efetuará o pagamento de horas extras pelo tempo efetivamente gasto para troca de turno dos funcionários em virtude do repasse das atividades, em caso de realização deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado a empresa prorrogar a duração normal do trabalho de seus empregados de acordo com limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as horas extras realizadas podem ser compensadas em até 180 dias (cento e oitenta dias), não podendo a compensação ocorrer em dias de folgas programadas para colaboradores de escalas e em dias de sábado e domingo e feriados para colaboradores do turno operacional simples.

Parágrafo Segundo: No período de 01 (um) mês as horas extras que forem trabalhadas pelo empregado, serão compensadas/pagas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) poderão ser compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta dias).
- b) 50% deverão ser pagas no contracheque do empregado.

Parágrafo Terceiro: As horas extras prestadas de segunda à sexta feira serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as prestadas aos sábados, domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100%

Parágrafo Quarto: O cálculo das horas extras trabalhadas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se o divisor de 168 horas.

Parágrafo Quinto: O cálculo das horas extras para os empregados que trabalham horário operacional simples, ou seja 8 (oito) horas por dia será feito aplicando o divisor de 220 horas.

Parágrafo Sexto: Ao término do período de 180(cento e oitenta dias) as horas extras que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo conforme estabelecido nesta cláusula no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sétimo: Havendo rescisão de contrato de trabalho do empregado por iniciativa do empregador antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta dias) será contabilizado o total de horas existentes em banco e

efetuado o devido pagamento ou desconto destas em rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADO

A empresa poderá estabelecer diretamente com os empregados de horário operacional simples mediante termo de acordo a troca de dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO - CONVOCAÇÃO SEM PROGRAMAÇÃO

Caso o empregado venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário durante os dias destinados à sua folga em decorrência de demandas diversas da empresa para o qual não tenha sido previamente escalado, as horas extras trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo de 50%. (Cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do percentual de 50% (Cinquenta por cento) exime a empresa de conceder folga referente ao dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: Além da remuneração estabelecida no caput, o empregado fará jus ao pagamento dos adicionais constantes na cláusula sexta se as operações forem realizadas nas áreas de sondas terrestres ou poços de produção.

Parágrafo terceiro: A realização de horas extras nos moldes estabelecidos no caput, ainda que habitual, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERINIDADE

A empresa garante o pagamento da interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o menor salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

Parágrafo Primeiro: A empresa garante que, após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de interinidade realizará a efetivação do substituto na função ou cargo.

Parágrafo Segundo: O cálculo da interinidade será a diferença da remuneração atual do funcionário e do menor salário da função interina em que o funcionário está desempenhando as atividades.

Parágrafo Terceiro: Se o funcionário não iniciar as atividades a partir do 1º dia no mês, o valor deverá ser calculado de forma proporcional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFORMAÇÕES PRA INSS

A empresa fornecerá os atestados de afastamento e de salários ou outros, para à Previdência, sempre e quando necessário ou solicitados pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

Fica assegurado que o início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Primeiro: O empregado receberá a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão das férias

Parágrafo Segundo: A empresa antecipará aos empregados, desde que solicitado conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal antecipado, na época do pagamento previsto em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICAIS

A empresa facultará a participação dos seus empregados, dirigentes ou delegado sindical eleito, nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para efetivar a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: Representantes Sindicais poderão estar presentes como observadores.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PPP

A EMPRESA observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário DIRBEN-8030 Perfil Profissiográfico – PPP, ou outro que venha a substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, até 180(cento e oitenta) dias após a rescisão contratual ou solicitação do empregado, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

O empregado se obriga a comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que adoecer ou for acidentado, diretamente ou através de terceiros ou do sindicato e por qualquer meio idóneo, a ocorrência a EMPRESA independente do fornecimento do atestado médico com vistas a não causar transtorno na operacionalização dos serviços, motivados pela indefinição da sua situação de saúde e de retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas desde que estejam de acordo com a Portaria nº 3291 do Ministério do Trabalho de 20 de fevereiro de 1984.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional a EMPRESA emitira a CAT comunicação Acidente Trabalho e prestará socorro imediato a vítima, conduzindo-a para posto de atendimento médico mais próximo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SESMT

Fica Assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviço dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério de trabalho.

Parágrafo único: Todo trabalho em situação de risco deverá ser analisado previamente pelo técnico de Segurança e Medicina do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES SINDICAIS

O Dirigente ou Delegado Sindical eleito poderá ser liberado pela empresa durante o período de seu mandato mediante solicitação escrita do SINDICATO, continuando com suas remunerações e encargos pagos a EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: As remunerações e encargos pagos pela empresa serão ressarcidos integralmente pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: O valor do ressarcimento será descontado das contribuições sindicais imediatamente subsequentes, recolhidos mensalmente de empregados ou associados ou de qualquer outra contribuição para o SINDICATO.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser eleito, no máximo 01(um) empregado da EMPRESA como Dirigente ou Delegado Sindical em cada mandato na respectiva base regional do SINDICATO signatário do presente Acordo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará o valor mensal de 1 % (Um por cento) do salário líquido (Salário mais adicionais menos os descontos) dos trabalhadores filiados ao Sindipetro-ES encaminhará mensalmente para o SINDICATO a relação dos trabalhadores que contribuem bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A empresa descontará dos trabalhadores não filiados a título de contribuição assistencial (CA) valor aprovado em assembleia de acordo com a legislação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

As partes signatárias do presente Instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VALIDADE

Este Acordo Coletivo tem validade de 2 anos a contar do dia 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2023.

Parágrafo Único: Finda a vigência do Presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração do novo acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO

No período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o art.615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Conforme Disposto no art. 64 da CLT 01 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de Igual Teor e Forma.

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO**

LINDOLPHO BERGER

**DIRETOR
BGM PETROLEO E GAS S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.